

DECRETO Nº 007, 14 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
229, 24 DE NOVEMBRO DE 2025,
QUE CRIA O PROGRAMA DE
AUXÍLIO AO DESEMPREGADO
DENOMINADO “FRENTE DE
TRABALHO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal nº. 229, de 24 de novembro de 2.025;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. O PAD - Programa de Auxílio ao Desempregado “Frente de Trabalho”, será coordenado pela Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e respeitará a Lei Complementar Municipal n.º 229, de 24 de novembro de 2.025.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PAD - Programa de Auxílio ao Desempregado "Frente de Trabalho", respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

- I. idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II. situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;
- III. residência fixa no Município pelo período mínimo de dois anos;
- IV. possuir RG, CPF, CTPS e título de eleitor;
- V. estar inscrito, obrigatoriamente, no Cadastro Único;
- VI. assinatura de proposta de adesão e ciência dos termos do PAD "Frente de Trabalho".
- VII. Ser aprovado em exame médico;
- VIII. Estar apto a desenvolver as funções.

Art. 3º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maior idade;
- II. maior número de dependentes;
- III. maior tempo de desemprego;

- IV. família com pessoa com deficiência mediante comprovação médica;
- V. mulheres arrimo de família.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no PAD “Frente de Trabalho” serão de até seis horas por dia, até cinco dias por semana, sendo um dia de participação em curso de qualificação ou alfabetização, orientação comportamental, desenvolvimento de habilidades interpessoais, ética, orientações quanto a benefícios socioassistenciais, orientações sobre cuidados básicos e de saúde, entre outros assuntos relevantes definidos pela equipe técnica do programa.

§ 1º. A participação do bolsista no programa implica na colaboração, em caráter eventual, em atividades de interesse da comunidade local, do Município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos.

§ 2º. Os órgãos ou beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

§ 3º. A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º. A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar tornará pública a abertura de inscrições para o PAD “Frente de Trabalho”, mediante publicação no Diário Oficial do Município, no Sítio Eletrônico Institucional e nas Redes Sociais Oficiais da Prefeitura, devendo o edital de divulgação conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I. local, período e horários de inscrição;
- II. condições de inscrição, seleção e participação;
- III. documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de publicidade acima mencionados, devendo o Edital de convocação constar, locais, datas, horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 6º. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao PAD “Frente de Trabalho”.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 7º. O bolsista será excluído do PAD nas seguintes hipóteses:

- I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II. quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

- III. quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 02 (duas) atividades seguidas ou mais de 05 (cinco) atividades ao longo do período de vigência do programa;
- IV. quando deixar de comparecer injustificadamente a curso de qualificação por 02 (duas) vezes;
- V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa, inclusive no envolvimento em desinteligência com colegas, Municípios em geral, servidores públicos.

§ 1º. As faltas justificadas ou injustificadas não serão passíveis de remuneração.

§ 2º. Os excluídos do programa não farão jus a nenhum repasse da bolsa no mês denunciado.

§ 3º. Entende-se por justificada a ausência do assistido que venha fundamentada nos seguintes motivos:

I - doença do assistido ou de membro da família de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional de Saúde;

II - entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador;

III - reunião ou apresentação escolar de familiares de primeiro grau devidamente comprovada por declaração de comparecimento da unidade escolar;

IV - atendimento individualizado ou reuniões socioeducativas do PAIF - Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e/ou PAEFI - Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos.

Art. 8º. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar acompanhará e controlará, juntamente com as secretarias e/ou serviços parceiros, os resultados do PAD "Frente de Trabalho", emitindo relatórios mensais de desempenho.

Art. 10. O repasse será efetuado mediante a ordem bancária em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 11. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos no programa Frente de Trabalho os beneficiários após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência para prazo superior, no interesse público.

Art. 12. Será designado pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar uma comissão para deliberar, na forma desta lei, quanto à inclusão ou exclusão do assistido na Frente de Trabalho.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 14. Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do PAD, a Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar utilizará dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data supra, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º. 153, de 27 de outubro de 2.017.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 14 de janeiro de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito